

**TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO****CONTRATO N.º 134/2019****INEX N.º 07/2019****PROCESSO N.º 8485/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI 13.019.

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer Sr. **JOSÉ ALBERTO JACOB** CPF: 082.130.268-02 RG: 18.731.469, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ. 55.557.797/0001-14, com sede à Rua Conceição n.º 120 – loja 16, Centro, Ubatuba/SP CEP 11680-000, doravante denominada simplesmente **OSC**, ora representada pelo Sr. **ANDERSON DOS SANTOS JORGE**, portador do RG. n.º 32.418.988-6 e do CPF. 326.762.778-80, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

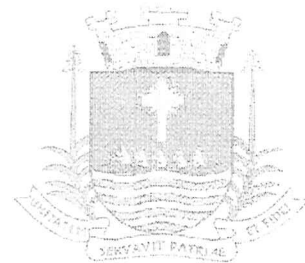
1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na **realização do 7º CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF UBATUBA 2019**, a ser realizado de acordo com o Plano de Trabalho Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo 8231/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

LAD



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até 31/12/2019 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme planilha abaixo, com fonte 01 – Tesouro:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2019
ESPORTE	659 – 12.01.27.812.0020.2.040.335043.01.1100000	01	R\$ 18.000,00

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1 – A **OSC** obriga-se a realizar o evento de acordo com plano de trabalho constante no presente processo, cumprindo os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelas Autoridades Públicas.

3.3 – Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na Clausula 3ª, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.4. – Se o inadimplemento for a **OSC**, está ficará obrigada a restituir a (s) importância(s) que tiver recebido, a título de sinal.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1 Obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a arcar com os seguintes custos;

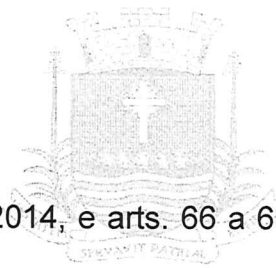
A. Oferecer o espaço em uma das praias do município de Ubatuba, de acordo com as condições para a realização do evento sem custo para a **OSC**;

CLAUSULA SÉTIMA- DAS FORMALIDADES

7.1 - Todas as questões previstas ou não neste instrumento contratual, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação da **OSC** serão solicitadas por escrito pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término,



observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

8.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

9.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos público;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

10.3 – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

10.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 24 JUL 2013

DELCIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ALBERTO JACOB
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ASSOCIAÇÃO UBATUBA SURF
OSC

Testemunhas:

CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

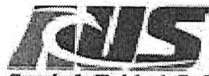
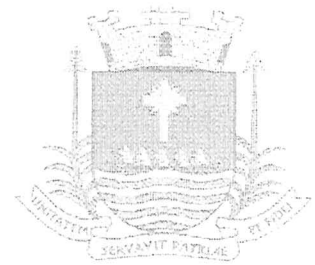
Órgão/Entidade Proponente			CNPJ
Associação Ubatuba de Surf			55.557.797/0001-14
Endereço			
Rua Conceição, nº. 120, Loja 16 Centro – Ubatuba-SP.			
Cidade	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Ubatuba	11.680-000	(12) 3832-1007	atendimento@aus.org.br
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
489-8	Banco do Brasil	2748-0	Ubatuba-SP
Nome do Responsável			C.P.F.
Anderson dos Santos Jorge			326.762.779/08
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Duração do mandato	
32.418.988-6	Presidente	02 anos	
Endereço			CEP
Rua das Palmeiras, 21, Horto / Ubatuba Country Clube			11.680-000
Título do Projeto			Período de realização do Circuito
7º CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF UBATUBA 2019			17 a 20 de Outubro de 2019

Associação Ubatuba de Surf
 CNPJ 55.557.797/0001-14
 Rua Conceição - Nº 120 – Loja 16 – Centro – Ubatuba/SP
 CEP 11.680-000 TEL.: (12) 3832-1007

1

LAD





Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

Identificação do objeto a ser executado:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte, lazer e educação.

Sendo o esporte surfe importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o estímulo a "preservação de nossas praias" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania destes indivíduos, afastando-os da ociosidade perigosa das ruas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a consciência destes futuros atletas com relação à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.

O esporte, através de projetos sociais, ajuda a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte. Para tanto se torna necessário um desenvolvimento das competências humanas em paralelo e em conjunto fundamentalmente com as instituições educacionais.

Com a parceria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria de Esporte e Secretaria de Educação e a coordenação da AUS (Associação Ubatuba de Surf) no Projeto Social CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF na participação da sociedade em fazer que este projeto auxilia na compreensão da inclusão social como um processo não institucional e sim social, onde família, sociedade, escola e o projeto obtêm maiores resultados se trabalhados juntos.

Associação Ubatuba de Surf
CNPJ 55.557.797/0001-14
Rua Conceição - Nº 120 - Loja 15 - Centro - Ubatuba/SP
CEP 11.690-000 TEL.: (12) 3832-1007

2

LAD





Associação Ubatuba de Surf

Plano de Trabalho 2019

Metas a serem atingidas:

- Promover a realização dos eventos em Ubatuba, voltado para novos talentos;
- Estimular o desenvolvimento do Surf no cenário estudantil;
- Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário nacional e internacional de competições do gênero;
- Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento entre alunos, pais e educadores;
- Promover o intercâmbio entre os atletas de outras escolas e região de Ubatuba;
- Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade;
- Atrair novos adeptos e divulgar as praias e belezas naturais ideais para a prática do surf e o convívio com a família;
- Divulgar o potencial de Ubatuba e região para a realização de eventos esportivos.

Associação Ubatuba de Surf
CNPJ 55.557.797/0001-14
Rua Conceição - nº 120 - Loja 16 - Centro - Ubatuba/SP
CEP 11.680-000 TEL.: (12) 3832-1037

3

2





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Piano de Trabalho 2019

**Piano de Aplicação
Cronograma de Execução
Ano 2019**

Natureza do investimento	Especificações	Descrição	Valor
Festival Estudantil de Surf		04 dias de evento incluindo seletivas e confronto final	R\$ 18.000,00
Total			R\$ 18.000,00

Associação Ubatuba de Surf
 CNPJ 55.557.797/0001-14
 Rua Conceição - Nº 120 - Loja 16 - Centro - Ubatuba/SP
 CEP 11.680-000 TEL.: (12) 3832-1007

4

7





Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Ubatuba, 26 de Junho de 2019.

Anderson dos Santos Jorge

Associação Ubatuba de Surf
CNPJ 55.557.797/0001-14
Rua Conceição - N° 120 - Loja 16 - Centro - Ubatuba/SP
CEP 11.600-000 TEL.: (12) 3832-1007

47

